

Processo nº: 5754/2024

Projeto de Lei nº: 107/2024

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS sobre o projeto de lei nº 107/2024, de autoria da Prefeitura de Vitória, que cria o Fundo Municipal de Educação (FME), e dá outras providências.

Relator: Vereador Leonardo Monjardim.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 107/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Educação (FME) e dá outras providências.

Em análise, verifica-se na tramitação da presente proposição que após a leitura do expediente interno e discutida nas sessões, veio encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça, quando obteve o reconhecimento da constitucionalidade e legalidade.

Dada a necessidade da apreciação com maior urgência da proposição por esta Câmara, na qualidade de Presidente desta Comissão de Finanças, com fulcro no art.



92, III, do Regimento Interno, avoco a matéria a fim de imprimir maior celeridade à tramitação, vencendo, assim, alguns prazos.

É o relatório, passo a opinar

II – PARECER DO RELATOR:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a proposição foi apresentada em conformidade ao artigo 173 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

O projeto sob análise apresenta objetivos claros, há definição das receitas e despesas relativas ao Fundo. No mesmo sentido, trata do orçamento, contabilidade e da execução orçamentária, com especificações nítidas, portanto, inequívocas de controle.

Ademais, define linhas claras sobre a gestão do Fundo e as atribuições do gestor.

Oportuno registrar que a proposição indica a competência do Prefeito, sobre a responsabilidade do Fundo Municipal de Educação, mormente perante a Receita Federal, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização. Prevê também a possibilidade de delegação da referida competência.

O projeto também solicita autorização a esta Casa Legislativa, para autorizar o Poder Executivo a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária, da Lei de Diretrizes orçamentárias e do plano Plurianual, vigentes, em relação à Secretaria Municipal de Educação, para inclusão do Fundo Municipal de Educação que passará a



integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional, projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada.

Na mesma esteira, solicita a autorização para abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 497.658.744,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, e setecentos e quarenta e quatro reais), no orçamento do exercício de 2024, para a criação de dotação pertencente à Secretaria de Educação.

Traz a proposta legislativa a discriminação da classificação orçamentária, atinente ao crédito, do qual se solicita a autorização.

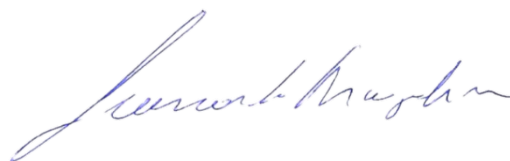
Entendo que a proposição *sub examinem*, está em consonância com as normas dirigidas aos propósitos almejados, máxime, no que compete a esta Comissão.

III. CONCLUSÃO

Nessa linha, com fulcro no art. 61, do Regimento Interno da Câmara, opino pela pertinência do projeto sob exame, porquanto, opino por sua **APROVAÇÃO**.

Este é o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de julho de 2024.



LEONARDO PASSOS MONJARDIM
VEREADOR RELATOR

